A. NO D.º 1833. TER[illegible] F[illegible] [illegible]

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos pontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

3.ª – *S. Irmina*– Rel.ªm de m., e aud do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. 54 m. da m.
4.ª – ✻ *Nascimento de N. S.* Preamar as 3 horas e 42 m. da t.
5.ª – ✻ S. *Estevão*. Preamar as 4 horas e 30 minutos da t.
6.ª – ✻ S. *João Apostolo*. Preamar as 5 h. e 18 m. da t.
Sabbado ✻ *S. Tiofila* Preamar as 6 horas e 6 m. da t.
Domº. – *S. Sabina*. Preamar as 6 hora e 54 m. da t.

Continuado do N.º antecedente.

Art. 27. Não poderá o Banco comprar Apolices da divida publica, nem emprestar somma alguma ao Governo, sem authorisacão do Poder Legislativo, pena de extincção do Banco, e perda da divida, ficando todavia o direito salvo aos Accionistas para demandarem os Membros da Directoria, que houverem effectuado o emprestimo, e cobrar-se-hão pelos seus bens.

Art. 28. Não poderá o Banco directa, nem indirectamente negociar em coisa alguma, que não seja em letras de cambio, ouro, ou prata, ou na venda de bens hipothecados por dinheiro emprestado, e não remido ao tempo devido, ou em Artigos provenientes de seus predios: nem poderá receber mais de seis por cento ao anno de seus emprestimos, ou descontos. Pena de pagarem os contraventores o trez dobro do valor dos objectos da negociação, metade para o denunciante, e outra metade para a Fazenda Nacional.

Art. 29. O Banco se encarregará dos depositos publicos, e particulares, de dinheiro, ouro, prata, joias, e papeis de credito de qualquer natureza, sendo gratuito o deposito do dinheiro, e recebendo hum por cento pelos objectos que devem ser entregues na mesma especie depositada. O mesmo Banco se encarregará do Cofre dos Orfãos, recebendo por emprestimo o dinheiro, que nelle existir, ou houver de entrar, a cinco por cento a beneficio dos Orfãos, fazendo gratuitamente a guarda de tudo o mais que pertencer ao mencionado Cofre.

Art. 30. O Banco do Brasil não deixará de pagar á vista em ouro, ou prata qualquer das suas Notas, Letras, ou Obrigações, nem de entregar promptamente as quantias recebidas em deposito em qualquer de suas Caixas; pena de pagar juro de doze por cento ao anno aos possuidores de taes Notas, Letras, ou Obrigações, [illegible] as pessoas que tiverem direito ao levantamento de taes depositos, [illegible] o dia, em que [illegible] até plena satisfação e pagamento.

Art. 31. As Notas do Banco serão divididas em razão de hum, dois, cinco, sendo a minima de mil [illegible] Ellas serão do melhor padrão, e de hum papel competente, e só differirão entre si pelas assignaturas do Presidente, e Directores das Caixas, que as emittirem.

Art. 32. As Notas do Banco do Brasil entrarão na receita e despeza das [illegible] Publicas nos lugares onde houver Caixas do mesmo Banco.

Art. 33. O Governo cunhará gratuitamente toda a moeda necessaria para o uzo do Banco do Brasil, para o que fica authorisado a reorganizar a Caza da Moeda no material, e pessoal della, dando parte a Assemblea Geral para sua approvação.

Art. 34. O Banco do Brasil fará o movimento de dinheiros da Fazenda Nacional de hum lugar para outro do Imperio, sem carregar com [illegible], ou [illegible] abatimento em razão de differença de cambio.

Art. 35. Os dinheiros do Governo serão depositados no Banco em todos os lugares, onde o mesmo Banco tiver Caixas; salvo se em qualquer tempo o Ministro de Estado da Fazenda ordenar o contrario, devendo em tal caso apresentar a Assemblea Geral as razões, que tiver para essa determinação.

Art. 36. O Banco se encarregará de substituir por Notas suas todo o papel do Governo, á saber: as Notas do extincto Banco actualmente em circolação no Rio de Janeiro, Bahia, e São Paulo, e as Sedulas em giro na Bahia, percebendo por isso a prestação annual de cinco por cento do seu total, para cuja realisação ficando desde já applicados:

§. 1.º A quantia, que for designada na Lei do Orçamento para esse fim.

§. 2.º O dividendo das acções do Governo.

§. 3.º A somma dos productos mencionados [illegible] paragraphos segundo, terceiro, quarto e quinto Art. 5.º depois de preenchido o pagamento das acções do Governo.

Art. 37. O Banco apresentará mensalmente ao Ministro de Estado da Fazenda hum relatorio da quantia do seu fundo capital, das dividas activas, dos dinheiros depositados [illegible] Banco, das Notas em circulação, e dos metaes em caixa; e alem disso annualmente o Balanço geral do Banco.

Art. 38 O mesmo Ministro enviará este Balanço á Camara dos Deputados, assim como aquelles relatorios no principio, e no fim de cada Sessão.

Art. 39. Cada huma das Camaras, assim como o Ministro de Estado da Fazenda poderaõ nomear Commissões de exame para inspeccionar os livros, e examinar os trabalhos do Banco. Todas as vezes que de taes exames se conhecer que esta Lei tem sido violada, o Governo, ou qualquer das Camaras Legislativas por intermedio deste, remetterá o negocio ao Poder Judiciario. Se a violação se julgar provada por sentença que se torne exequivel, ficará dissolvida a C[illegible] do Banco.

40. Se dentro do prazo de trez annos não poder o Banco ter começado suas operações por falta de complemento das subscripções, ou pagamentos das acções para seu fundo capital, então poderá esta Lei ser por outra Lei derrogada, e julgada sem effeito em tudo o que respeita ao Banco.

Art. 41. Ficão derrogadas as Leis, e Disposições em contrario.

Manda portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos oito dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e trinta e trez, Duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.
Candido Joze de Araujo Vianna

CArta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assemblea Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, fixando hum novo padrão monetario, e estabelecendo hum banco de circulação, e deposito, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Joze Maria da Fonceca Costa Junior, a fez.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 12 de Outubro de 1833.

João Carneiro de Campos.

Foi publicada esta Carta de Lei na Secretaria do Tribunal do Thezouro Publico Nacional em 14 de Outubro de 1833.

No impedimento do Official Maior.

Manoel de Azevedo Marques.

Registada na Secretaria do Tribunal do Thezouro Publico Nacional a Folhas 25 do Livro de semelhantes. Rio de Janeiro em 16 de Outubro de 1833.

Joaquim Diniz da Silva Faria.

EDITAL.

A Camara Municipal desta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro: faz saber, que tem adoptado, e a Regencia em Nome do Imperador, approvado provizoriamente a seguinte

POSTURA.

Todo aquelle, que recuzar receber as moedas de cobre de oitenta reis, quarenta reis, vinte reis, e dez reis, até a quantia designada pela Lei, será multado pela primeira vez na quantia de 30$000 reis, e soffrerá oito dias de prizão, e na reincidencia soffrerá 30 dias de prizão, e 60$000 reis de multa, só poderá recuzar-se como falsa a moeda de cobre, que for visivelmente imperfeita em seo cunho, ou que tiver de menos a oitava parte do peso legal, isto he, a moeda de oitenta reis, que pesar menos de sete oitavas, a de quarenta reis, que pezar menos de trez oitavas e meia a de vinte reis, que pezar menos de huma oitava e trez quartos, e a de dez reis, que pezar menos de sessenta e trez grãos: como se acha ordenado no Edital do Excellentissimo Prezidente do Thesouro Publico de 30 de Setembro proximo passado.

E para que chegue á noticia de todos, se mandou publicar e affixar o prezente Edital. Paço da Camara Municipal do Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1833.—Francisco Gomes de Campos Prezidente.—Luiz Joaquim de Gouvea, Secretario (*).

OFFICIOS.

ILL.mo Snr. — Constando, que hum destes dias forão aprehendidos no lugar da Ibura diversos volumes de fazendas contrabandeados; a bem da Cauza Publica, requeiro a V. S., que mande passar por certidão ao pé deste, ou em separado; 1.º, o numero e marcas dos volumes aprehendidos em dito lugar por o Juiz de Paz do 4.º Destricto da Ribeira; 2.º, que mercadorias, se acharão nos mesmos, 3.º, se estes volumes estão comprehendidos no manifesto do carregamento do Navio Francez—Camoes; 4.º, quem he o Consignatario do Navio; 5.º, o nome do Capitão; 6.º, a quem vierão consignados os volumes aprehendidos, e 7.º finalmente, que Guardas, estiverão abordo do referido Navio, e o nome do da lacração.

Deos guarde a V. S. Recife 23 de Dezembro 1833 —Illustrissimo Snr. Juiz Interino da Alfandega Luiz Joze de Sampaio—Joze Tavares Gomes da Fonceca—Promotor Publico.

—Ill.mo Snr.—Constando, que hum destes dias forão aprehendidos no lugar da Ibura diversos volumes de fazendas contrabandiados por subditos do Governo da Nação de que V. S. he Agente Commercial nesta Provincia: a bem da Cauza Publica, peço a V. S., que haja de mandar-me, com a brevidade que for possivel, huma copia authentica do livro da carga do Navio Francez—Camões—consignado ao Negociante L. A. Doubureq.

Prevaleço-me desta occasião p.ª significar a estima, e consideração em que tenho a pessoa de V. S. a quem Deos guarde Recife 23 de Dezembro 1833—Ill.mo Sr. Consul da Nação Franceza — Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

DA impunição dos crimes resulta sem duvida o maior numero dos males, que sofremos, e o Codigo do Processo, alias excellente, veio dar lugar, pelo abuso, que d'algumas de suas disposições se tem feito, á augmentar a impunidade dos criminosos. Marca elle os meios de castigar o crime, e traz algumas garantias á favor da inocencia oprimida. Aquelles não tem tido quasi uzo algum; estas pela natural propensão do homem á clemencia, e por algumas outras considerações, talvez não muito honrosas, tem tido um uzo tão excessivo, por todo o Brasil ja em tão pouco tempo, que muitos criminosos tem escapado á justa punição. Queremos fallar da ordem de Habeas Corpus, tão justa, tão necessaria quando casoalmente, e segundo o Codigo concedida, e tão perigosa quando della se faz o uzo, que fez a Relação do Rio de Janeiro a favor dos Sediciosos de Ouro Preto, e que em outras partes se tem feito a favor de criminosos, que não estavão nas circustancias de a gozar. Neste caso supomos os indiciados no assassinio perpetrado na mulher das 5 pontas, que por uma ordem de Habeas corpus, passada pelo Juiz Municipal Doutor Dacia, forão soltos.

O Codigo do Processo art. 342 diz—Qualquer Juiz de Direito &c. tem obrigação de mandar, e fazer passar dentro de duas horas a ordem de Habeas corpus, *salvo constando evidentemente, que a parte, nem pode obter fiança,* nem por outra alguma maneira ser aliviada da prizão.—Do que se conclue, que

(*) Avista d'esta Postura approvada pela Regencia bom seria, que a nossa Camara Municipal fizesse o mesmo.

não tem lugar a ordem de Habeas Corpus em todos os crimes, que não admittem fiança. Esta he a opinião do Conselho Provincial de Minas em sua resolução de 17 de Setembro do corrente anno, em que reprezentou contra a ordem de Habeas corpus concedida pela Relação do Rio á Manoel Soares do Couto, chefe da sedição de Minas; e nós a aprovamos porque se conforma com o disposto no citado artigo, e porque previne abusos tanto mais perigosos, quanto o são pela gravidade de seus delictos os criminosos, que não podem obter fianças. Nós pois desejaramos ver seguida esta interpretação do Codigo; assim se preveniria a soltura de muitos sediciosos, e restauradores, que porventura estivessem na boa graça de seus Juizes.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

A Cauza de o tornar a encommodar he o Snr. Cirurgião mor Suterio, ou o inimigo dos malandrinos, que apartando-se da pergunta que lhe fiz no Diario N. 264 obrou como hum Ladrão, qual vai logo mudando de conversa, apenas se lhe fala no furto. Visto isto Snr. Redactor queira fazer o favor annunciar ao Snr. Suterio, que eu não pergunto se elle he Cirurgião mor, nem se foi approvado, o que pergunto he—Se o Snr. Suterio tem carta de Cirurgião, e passada por q^{m}; e se um Cirurgião feito a pressa, e sem carta, pode andar curando, e ser Cirurgião mor, e estar, como o Snr. Suterio está, fazendo com que estejão sofrêdo injusticas outros companheiros da Arte que nunca foi elle, e que alias tem conhecimentos, e seos competentes titulos, e não estão ordenados com reverendas falsas como o Snr. Suterio. O Snr. Suterio pois deve responder a isto, e não querer illudir o publico, como pertendeo na sua resposta no Diario N.º 268. Snr. Suterio pelo caso que se faz a pergunta, por esse mesmo se dá a resposta, do contrario he ser Papa capim, pois em Pernambuco não se dá palha a bestas, o que se dá he capim. Qual foi pois a pergunta? Se o Snr. Suterio tem carta: a resposta pelo mesmo caso he: elle aprezentala. Perguntou-se mais se hum Cirurgião sem este titulo pode curar, e alcansar os empregos proprios da Arte: a resposta pelo mesmo caso deve ser, sim, ou não. Deste modo escuzará polemicas quem tem rabo de palha; e não tem mais aqui o Snr. Santiago para mandar meter no Buraco a quem intentar provar o que tem feito o Snr Suterio desde que do Rio aqui chegou, e no Acampamento de Agoa Preta; e mesmo no Sul pelo que mereceo reprehencoens, e ordens do Snr. Lemenha. Deixese pois o Snr. Suterio de polemicas com quem pode por-lhe todas as mataduras ao sol e..... Queira pois Snr. Redactor, por favor, publicar estas linhas que muito lhe ficará agradecido, quem dezejando privar o mal das familias cujos Pais tem sido enviados para o outro Mundo embrulhados em receitas não pode deitar de ser.

O inimigo das reverandas falças.

Snr. Redactor.

DEfender a hum Amigo auzente sempre foi, e será dirito, nobre, e louvavel. Estou convencido de que o Exm. Prezidente da Parahiba do Norte o Snr. Antonio Joaquim de Mello na execução que deo ao Decreto, que removeo ao Snr. Bacharel J. T. P. d'Albuquerque para a Comarca do Rio Negro, não só desempenhou dignamecte o seo dever, como fez hum relevante serviço á mesma Parahiba minha Patria na ... Pe... ...tarão ao respeitavel Publico, que suspenda o seo juizo á cerca das imputações, que aquelle Bacharel em sua nojenta Denuncia, impressa em o Supplemento do seo Diario N.º 273 do mesmo meo Amigo, que está a chegar a esta Cidade, até que esta chegada se virifique; pois que posso assegurar que elle defenderá a sua boa reputação detrahida, ou me habilitará para que eu o faça, e reduza a pó as calumnias que contem o referido papel: dando sobre tudo a conhecer por factos quem he o Snr. Peixoto, *Magistrado livre a toda prova, e que faz em verdade honra á sua classe*; mas cujos talentos, e sapiencia bem se conhecem pela sua mesma petição de denuncia. Com a inserção da prezente, Snr. Redactor, ser-lhe-há muito reconhecido.

Seo attento venerador.

C.......

Snr. Redactor.

NAda ha tão insuportavel, e assim mesmo tão ridiculo, como ver a petulancia de huma gralha infunada nas Plumagens de hum Pavão. O Senhor Dacia, Juiz Municipal contra a Lei nesta Cidade do Recife depois de haver commettido hum erro crasso de officio na concessão de Habeas Corpus a hum malvado, a quem a Relação o havia negado, pelo crime de haver morto sua mãe, culpa cuja pronuncia estava fundada em provas, que excedião o grão de *Indicios*, depois de haver recalcitrado, mãdando prender de novo o reo, e sua concobina, deixou se ainda corromper, ou illudir por aquellas protecções que lhe tinhão arranjado o Habeas Corpus, e o que mais he, te... dacia de ameacar o Juiz de Paz de soltar o reo tantas vezes, quantas o prenderem em virtude do mesmo sumario!!! A supina ignorancia desse moco que ainda não sahio das faxas, faz que elle não veja que he muito, e muito responsavel por suas prevaricações, como he expresso na Lei da materia; que ninguem está obrigado a cũprir um acto arbitrario, e cõtra a Lei, e que havendo, nesta Provincia muitas Autoridades, que lhe são superiores; se o crime de Francisco das Chagas estiver provado no sumario, ou elle hade ser preso, ou o Senhor Dacia em lugar delle, e com tanta maior razão, porque he voz commum que o Senhor Dacia não tem a idade legal para exercer actos Judiciaes, e que por tanto não só he nullo o Habeas corpus, mas todos e quaes quer actos Judiciaes, que elle tenha exercitado. Vá o Senhor Dacia com a sua estupidez soltando esse reo sempre que seja preso em virtude do mesmo sumario, que o Exm. Presidente em Conselho o irá suspendendo, e o Juiz de Paz o processará a elle Senhor Dacia. Nada havia melhor para a tranquilidade publica do que, que a arbitrariedade e prevaricacão de qual quer Juiz Municipal pode-se sem remedio por em liberdade quantos malvados achassem em sua ignorancia ou venalidade de recursos que a Lei denega. Porem tal he a depravação dos tempos, que ainda elles estão no 3.º Anno do Curso Juridico, e ja propalão a doutrina de se unirem para sustentarem os interesses dos Formados contra o que elles chamão *pretenções*, e *atrevimento dos Leigos*. Bem sei que nem todos tem tão ruinosos principios; porem a Correspondencia do Senhor Dacia inserida em o N.º 48 da Quotidiana de 13 de Dezembro, prova, que o Senhor Dacia está cheio até os olhos de taes principios.

O que quer diser este Senhor com a seguinte expressão—*Se o Senhor Juiz de Paz finalmente, o Senhor Promotor, e a Soberana plebe etc.?* Pensará que hum leigo he plebe, e hum Formado não, cuidará que o Senhor Tavares, e o Senhor Juiz de Paz são

...gos do que elle? Aquelles que tem seguido passo a passo, e conhecido a carreira literaria, e não sei que mais do Senhor Dacia sabem, que elle he leigo, e que he pleb... Quando o Promotor em virtude de seu officio acusar o Senhor Dacia; quando o Juiz de Paz o processar, dará elle sua defeza, porem terá elle que submeter-se as disposições da Lei. Formado, ou não formado, porque isso o não fazem mais fidalgo, nem menos plebe. Como he hediondo ouvir da boca de hum homem como o Senhor Dacia a insultosa expressão *soberana plebe!* Mdme d'Slacto diz, segundo me lembro, que na luta liberdade contra o despotismo da Corte na França, erão os fidalgos novos os mais insultantes contra o Povo: ora como parece que o Senhor Dacia leo hum certo livreco, que ... lece a teoria de *nobreza ex tunc e nobreza ex* ... assentou lógo de pedra e cal, que hum Formado he nobre ex nunc, e que tudo o mais he plebe *ex tunc, ex nunc, semper et pro semper, in eternum, et ultra senefine*. Perdoe Deos a quem o nomeou Juiz Municipal sem talento, sem virtude, e sem 21 annos de idade.

Hum Leigo.

AVIZO.

Ecomenda-se aos Snrs Juizes de Paz hajão de pôr em vigor as suas ordens sobre a regeição da moeda de cobre, visto haverem entes tão incorrigiveis que ... bem a poder de ferrão; prezentemente o recebimento d'esta está por vontade, pois não sei em ... estes meus Senhores acharão que se devia recusar a moeda de 2 cruzes, e toda aquella que tendo o peso estipulado, e não sendo fundida, tem algumas letras apagadas, ou não tem uma serrilha candeia.

Avisos do Correio.

PEla Administração do Correio se faz Publico que parte deste Porto para o do Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, e Pará o Paquete Nacional *Contança* de que he Commandante o 1.° Tenente Henriques Manoel de Moraes Valle no dia 1.° de Janeiro de 1834, e não o Paquete Patagonia como se havia anunciado: quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a Administração do Correio.

As mallas serão entregues na vespora as 9 horas da noite.

☞ O Brigue *Incansavel Amaral* recebe a mala para o Rio Grande do Sul hoje (24) as 10 horas da manhã.

Vendas.

ENxofar de superior qualidade, sementes de Ortaliça, contas Medecinaes para fontes &c.: na Botica da rua da Cruz n. 39.

☞ Novas azeitonas muito boas chegadas novamente da Ilha Terceira a 1$ reis por canada velha: na rua Direita D. 9.

☞ Selins inglezes do melhor gosto, chegados ultimamente: na rua Nova loja D. 14.

☞ Um preto de 20 annos, proprio para qualquer serviço: anuncie.

☞ Uma escrava da Costa mossa, de bonita figura e sadia, engoma, cosinha, e boa quitandeira: na rua da Cruz por detraz do Corpo Santo, em casa do Vigario.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado roga ao Snr. João Vericimo de Lacerda Mestre publico de Ameiade, homem hourado, e abastado de bens da fortuna haja de declarar quaes os motivos que obrigarão ao anunciante se despedir da sua loja no dia 11 do corrente ao meio dia, no fim de 8 annos menos 3 ou 4 mezes, afim de que o respeitavel publico, e com especialidade os seus freguezes continuem a fazer do anunciante aquelle bem merecido conceito que elle tanto se tem desvelado para o adquerir, e lhe prodigalizem a sua estima em qualquer parte que o mesmo se ache.

Manoel Garcia do Amaral.

☞ João de Barros Falcão d'Albuquerque Maranhão, Estudante habilitado á exame do 5.° anno Juridico, faz publico que se acha Advogando no Juizo Ecleziastico com Provizão, e nos Auditorios da Relação desta Provincia debaixo das firmas de seus Celegas Formados: a casa da sua morada he na rua da Cadeia D. 5, 1.° andar.

☞ João de Barros Falcão d'Albuquerque Maranhão, Redactor do Democrata Pernambucano, faz publico que que se acha morando em a rua da Cadeia D. 5, 1.° andar: todas as pessoas que quizerem ser assignantes mensaes do mesmo Periodico, dirijão-se a sua morada supracitada.

☞ Preciza-se de um caixeiro para uma venda, que seja Portuguez: na Boa vista rua do Cotovello D. 29.

☞ Pede-se ao Snr. Padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho; Vice Director do Licêo desta Cidade, tenha a bondade de mandar caiar, e preparar aquella repartição (como lhe compre) por quanto longe de parecer, um estabelecimento publico de Educações se assemelha com o semiterio do Rozario.

O sentinella do Licêo.

☞ Quem anunciou querer allugar uma casa terrea no Bairro de S. Antonio, que não exceda de 7$ reis mensaes; dirija-se a rua do Padre Floriano D. 4 que se dirá quem aluga.

☞ Antonio Luiz Ribeiro de Britto declara que a ordem perdida de que trata o Sr. Joze Cordeiro de Carvalho Leite não é sacada pelo dito Snr., e sim uma cautella que o dito Britto pedio de responsabelidade para poder entregar dois contos de reis por mandado do Snr. Alexandre Ferreira do Espirito Santo a entregar ou a Joze Cordeiro Dias dos Santos, ou a Severino Severo, e como esta ordem não fosse por escripta, e sim bocal pedio o dito Britto ao dito Santos que lhe prestasse uma fiança para dentro do prazo de 40 dias lhe aprezentar a ordem por escripta de Alexandre Ferreira do Espirito Santo, e que com a perda da tal fiança que já tinha o recibo do dito Santos, deu lugar ao dito Snr. Leite a fazer novo papel de responsabelidade de dois contos de reis para no prazo de 40 dias fazer entrega e já não foi a Joze Cordeiro Dias dos Santos, e sim a Severino Severo do Rego, que já recebeo dita quantia mandada pelo Alexandre, pois que o anunciante nada deve ao Sr. Joze Cordeiro Cordeiro de Carvalho Leite.

☞ Quem anunciou querer dar 300$ reis a dois por cento, com hipoteca desembaraçada; declare sua morada.

ERRATA.

NO Diario N. 281, pág. 4.ª, col. 1, 3. avizo Particular — *João Joze Sirqueira Vianna* — leia-se — *Joze Pires Vianna.*

PERN. NA TYP. DO DIARIO 183...